



## 2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 12925/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 01403/2022

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PBPREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): EVERARDO CESAR

CARGO: Cirurgião Dentista

MATRÍCULA: 44.707-2

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde

ATO: Portaria – A – Nº 1880/16, retificada pela Portaria – A – Nº 0460, publicada no DOE de 09/07/2020.

IDADE: 82 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 15.761 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas, restando apenas falha referente ao erro de digitação do nome do beneficiário apenas na publicação do Ato, constando Everaldo quando o correto seria Everardo. Todavia, uma vez que não haverá prejuízo para as partes, a Auditoria relevou tal irregularidade. Destarte, concluiu pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EVERARDO CESAR, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 44.707-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 14 de junho de 2022.

Assinado 15 de Junho de 2022 às 09:25



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Junho de 2022 às 08:53



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 15 de Junho de 2022 às 10:39



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO